



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.604/2007

LEI MUNICIPAL N.º 1.604/2007.

DATA: 26 DE ABRIL DE 2007.

SÚMULA: DETERMINA A FIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DA CASA DA MULHER E DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, bem como, hotéis, motéis, pensões e congêneres, sediados no Município de Sorriso, obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone da Casa da Mulher e do Conselho Tutelar, para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º - O descumprimento no disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa.

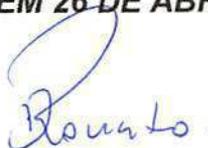
Art. 3º - O Poder Executivo determinará, mediante decreto, o padrão do cartaz a ser afixado e o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por padrão do cartaz, citado no caput deste artigo, as dimensões, cores, tamanhos e formas de letras.

Art. 4º - Os recursos oriundos da aplicação da multa, deverão ser destinados à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE ABRIL DE 2.007.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
ALEI FERNANDES
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
ELSO RODRIGUES
MARCOS FOLADOR
MARISA FÁTIMA SANTOS NETTO
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2007

DATA: 24 DE ABRIL DE 2007

SÚMULA: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DA CASA DA MULHER E DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, bem como, hotéis, motéis, pensões e congêneres, sediados no Município de Sorriso, obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone da Casa da Mulher e do Conselho Tutelar, para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa.

Art. 3º - O Poder executivo determinará, mediante decreto, o padrão do cartaz a ser afixado e o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por padrão do cartaz, citado na *caput* deste artigo, as dimensões, cores, tamanhos e formas de letras.

Art. 4º - Os recursos oriundos da aplicação da multa, deverão ser destinados à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das mulheres, das crianças e dos adolescentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 24 de abril de 2007.


Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

02-04-2007

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 034/2007

DATA: 30 DE MARÇO DE 2007

DATA: 02 ABR. 2007

SÚMULA: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DA CASA DA MULHER E DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação: 09 ABR. 2007	(P) Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação: 16 ABR. 2007	(S) Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação: 23 ABR. 2007	(9) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

GERSON LUIZ FRANCIO – PSB, Vereador com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinado que os estabelecimentos promotores de eventos artísticos ou musicais, como boates, casas de shows e semelhantes, bem como, hotéis, motéis, pensões e congêneres, sediados no Município de Sorriso, obrigadas a afixar em suas dependências, em local visível ao público, cartaz com o número do telefone da Casa da Mulher e do Conselho Tutelar, para denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências cometidos contra mulheres, crianças e adolescentes.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa.

Art. 3º - O Poder executivo determinará, mediante decreto, o padrão do cartaz a ser afixado e o valor da multa a ser paga pelo descumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por padrão do cartaz, citado na *caput* deste artigo, as dimensões, cores, tamanhos e formas de letras.

Art. 4º - Os recursos oriundos da aplicação da multa, deverão ser destinados à promoção de campanhas publicitárias voltadas para a divulgação dos direitos e garantias das mulheres, das crianças e dos adolescentes.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2007.

Gerson Luiz Francio
Vereador – PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 034/2007, de iniciativa do Poder Legislativo.

Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende-se regulamentar no âmbito da Administração Municipal a afixação de informe, em estabelecimentos promotores de eventos artísticos e ou musicais, boates, casas de shows e similares, além de hotéis, motéis, pensões, etc ..., através de cartazes visíveis ao público, indicando o número dos telefones da Casa da Mulher e do Conselho Tutelar, para eventuais denúncias de discriminação, exploração sexual, abusos e violências que venham ser praticadas contra mulheres, crianças e adolescentes.

É o resumo.

A pretensão contida no Projeto em epígrafe, de largo e inegável alcance social, atende aos requisitos legais e regimentais, cabendo aos Senhores Vereadores avaliarem acerca da necessidade e conveniência de sua aprovação.

O parecer é favorável.

Sorriso, MT, 05.04.2007.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 051/2007

DATA: 09/04/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 034/2007 DO LEGISLATIVO.

SÚMULA: DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ COM O NÚMERO DO TELEFONE DA CASA DA MULHER E DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 034/2007, do Legislativo que tem como súmula, Determina a afixação de cartaz com o número do telefone da casa da mulher e do conselho tutelar e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Marilda Savi
Presidente


Sardi Trevisol
Relator


Santinho Salerno
Membro